

Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento e/ou distribuição das Quotas não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Quotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

Prospecto de Distribuição Pública de Emissão de Quotas Seniores e Quotas Subordinadas Mezanino do

ACCESS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO MULTISSETORIAL

CNPJ/MF 20.905.778/0001-57

Rating Quotas Seniores: A-

Rating Quotas Subordinadas Mezanino: B-

O **ACCESS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO MULTISSETORIAL** (**"**Fundo**"**), constituído sob a forma de condomínio aberto, é regido pelas disposições de seu regulamento, pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (**"**Instrução CVM 356"), e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O Fundo foi constituído em 23 de julho de 2014, por ato da **SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A**., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3° andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40 ("Administradora"), e teve seu regulamento ("Regulamento").

O Fundo emitirá, nesta distribuição, número indeterminado de quotas seniores ("Quotas Seniores") e quotas subordinadas mezanino ("Quotas Mezanino" e, em conjunto com Quotas Seniores, "Quotas"), com valor unitário de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sem limite mínimo e/ou limite máximo de emissão de Quotas ("Emissão" ou "Oferta").

Por tratar de um fundo aberto, as Quotas não serão admitidas e/ou negociadas em mercados regulamentos pela bolsa de valores ou mercado de balão organizado.

O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade do Fundo, bem como sobre as quotas a serem distribuídas.

O investimento no Fundo sujeita o investidor a riscos, que deverá ler a seção "Fatores de Risco", conforme

descrito nas páginas 39 e seguintes deste Prospecto.

Distribuidora e Administradora

Custodiante

Auditor Independente

Agência de Rating

Gestora

A data deste Prospecto é 11 de janeiro de 2019.

AVISOS

O Fundo não conta com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

O Fundo é destinado a investidores qualificados, autorizados nos termos da regulamentação em vigor a investir em fundos de investimento em direitos creditórios. O investimento nas quotas do Fundo não é adequado a investidores que: (i) necessitem de liquidez em prazo inferior ao prazo estabelecido neste Prospecto e no Regulamento para pagamento do valor de resgate, e (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor privado.

Todo Quotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de Termo de Adesão, que recebeu exemplar deste Prospecto e do Regulamento do Fundo, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, da sua Política de Investimento, da composição da Carteira, da Taxa de Administração devida à Administradora, dos riscos associados ao investimento no Fundo e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no Patrimônio Líquido do Fundo, e, consequentemente, de perda do capital, parcial ou total, investido pelo investidor.

As informações contidas neste Prospecto estão em consonância com o Regulamento do Fundo, porém não o substituem. Antes de decidir aplicar recursos no Fundo, recomendamos ao investidor a leitura cuidadosa deste Prospecto e do Regulamento, com especial atenção às informações que tratam do objetivo e da Política de Investimento do Fundo, da composição da Carteira do Fundo, e das disposições deste Prospecto e do Regulamento que tratam dos Fatores de Risco a que o Fundo está exposto.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

Este Fundo apresenta risco de liquidez associado às características do seu ativo e às regras estabelecidas para a solicitação e liquidação de resgates.

A autorização para funcionamento e/ou distribuição das Quotas não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Quotas, de sua Administradora, de sua Gestora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

O registro do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade do Fundo, bem como sobre os Direitos de Crédito a serem distribuídos.

Não há compromisso ou garantia por parte do Administrador e da Gestora de que o objetivo do Fundo será atingido.

As Quotas Seniores não possuem carência para resgate e prazo para pagamento máximo do resgate e pagamento é de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da solicitação do Cotista.

As Quotas Mezanino não possuem carência para resgate e poderão ser resgatadas antes do resgate das Quotas Seniores, nos termos do Artigo 18-A da Instrução CVM 356.

Este Fundo busca manter uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da quota se comparada à de fundos similares com prazo inferior.

O tratamento tributário aplicável ao investidor deste Fundo depende do período de aplicação do investidor, bem como da manutenção de uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Alterações nestas características podem levar a um aumento do Imposto de Renda incidente sobre a rentabilidade auferida pelo investidor.

Sumário

AVISOS 3
SUMÁRIO 5
DEFINIÇÕES 7
IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 15
DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA DISTRIBUIDORA DO FUNDO 16
DESCRIÇÃO DE RELAÇÕES SOCIETÁRIAS OU LIGAÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES 17
CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 18
CARACTERÍSTICAS DO FUNDO 22
BASE LEGAL 22
PÚBLICO ALVO E CONSIDERAÇÕES QUANTO À ADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO 22
APLICAÇÃO DOS RECURSOS 22
OBJETIVO DE INVESTIMENTO 23
POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA 23
PATRIMÔNIO LÍQUIDO 24
ENQUADRAMENTO À RAZÃO DE GARANTIA 25
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS 27
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE 27
CONTRATO DE GESTÃO 27
CARACTERÍSTICAS DAS QUOTAS DO FUNDO 28
CONDIÇÕES DE RESGATE DAS QUOTAS 31
METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO 33
ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS 34
POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 34
ATENDIMENTO AOS QUOTISTAS 36
CARACTERÍSTICA DA DISTRIBUIÇÃO 37
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA E PÚBLICO-ALVO 37
QUANTIDADE, ESPÉCIE E VALOR DAS QUOTAS 37
DISTRIBUIÇÃO PARCIAL 37
PROCEDIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO 37
REGIME DE COLOCAÇÃO 37
DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS QUOTAS 37
REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS QUOTAS 38
NEGOCIAÇÃO DE QUOTAS 38
OUTRAS INFORMAÇÕES 38
FATORES DE RISCO 39
DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 49
ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS 50
TAXAS E ENCARGOS DO FUNDO 53
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 53
TAXA DE PERFORMANCE E INGRESSO 54
REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO 54
OBJETIVO DE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO 54
TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS QUOTISTAS 54
TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO 55
PERFIL DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO 57

ADMINISTRADORA E DISTRIBUIDORA DAS QUOTAS DO FUNDO 57
GESTORA..... 57
ANEXO I 60
REGULAMENTO DO FUNDO 64

DEFINIÇÕES

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Prospecto (estejam no singular ou no plural), têm o significado a eles atribuídos nesta seção.

Administradora:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 5º do Regulamento;
Agente de Recebimento:	são: (i) o Banco Bradesco S.A., banco responsável pela arrecadação dos boletos emitidos em nome do Fundo pela Empresa de Cobrança; e (ii) outras instituições financeiras nas quais venham a ser abertas Contas de Recebimento;
Assembleia Geral:	é a Assembleia Geral de Quotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XXI do Regulamento;
Ativos Financeiros:	são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos de Crédito, que compõe o Patrimônio Líquido;
BACEN:	é o Banco Central do Brasil;
Base de Dados:	é a base de dados que contém dados e informações relativas aos Direitos de Crédito e respectivos devedores, mantida pelo Custodiante nos termos do Regulamento;
Cedentes:	são todas as pessoas físicas ou jurídicas que cedem os Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão;
B3:	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão - Segmento Cetip UTVM;
Conta de Arrecadação:	é a conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo em uma instituição financeira aprovada em conjunto pela Administradora e pela Empresa de Análise Especializada, que será utilizada para o recebimento da totalidade dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos de Crédito;

Conta do Fundo:	é a conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo em uma instituição financeira aprovada em conjunto pela Administradora e pela Empresa de Análise Especializada, que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo;
Contas de Recebimento:	(i) é a Conta de Arrecadação, bem como (ii) as contas bancárias a serem abertas e mantidas pelo Fundo junto aos Agentes de Recebimento, e (iii) as contas especiais instituídas pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (escrow account), as quais só podem ser movimentadas pelo Custodiante, na forma estabelecida nos respectivos contratos;
Contrato de Cessão:	é cada um dos contratos de cessão de Direitos de Crédito celebrados entre o Fundo, a Administradora e o respectivo Cedente;
Contrato de Cobrança:	é o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança, celebrado entre a Empresa de Cobrança e a Administradora, em nome do Fundo;
Contrato de Guarda de Documentos:	é o Contrato de Prestação de Serviços de Guarda de Documentos, celebrado entre empresa especializada na guarda de documentos, e a Administradora, em nome do Fundo;
Contrato de Prestação de Serviços de Análise Especializada:	é o contrato firmado pelo Fundo com a Empresa de Análise Especializada, ou qualquer de seus sucessores a qualquer título;
Contrato de Serviços de Auditoria Independente:	é o contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre a empresa de auditoria independente e Administradora;
Critérios de Elegibilidade:	tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo 2º do Artigo 24 do Regulamento;

Custodiante	é a **SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40;
CVM:	é a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Aquisição e Pagamento:	é a: (i) data de verificação pelo Custodiante do atendimento, pelos Direitos de Crédito, dos Critérios de Elegibilidade, ou (ii) data de pagamento do preço de aquisição, o que por último ocorrer;
Data de Emissão:	é a data em que os recursos decorrentes da integralização de cada série de Quotas Seniores, ou da integralização das distribuições de Quotas Subordinadas, são colocados pelos Investidores Qualificados à disposição do Fundo, e que deverá ser, necessariamente, um dia útil;
Data de Resgate:	é a data em que se dará o resgate integral de cada série de Quotas Seniores;
Devedores:	são todas as pessoas físicas ou jurídicas devedores dos Direitos de Crédito que forem cedidos ao Fundo pelos Cedentes;
Direitos de Crédito:	são todos os direitos de crédito adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, de acordo com as condições previstas no Regulamento;
Direitos de Crédito a Performar:	são os Direitos de Crédito relativos a transações comerciais de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega futura, aos quais se refere o Parágrafo 8º do Artigo 40 da Instrução CVM 356;
Direitos de Crédito Performados:	são os Direitos de Crédito cuja contraprestação do respectivo Cedente necessária à sua a existência e exigibilidade já tenha sido cumprida pelo Cedente;

Direitos de Crédito Performados Após a Aquisição:	são os Direitos de Crédito a Performar adquiridos pelo Fundo cuja realização da Performance seja confirmada pelos respectivos Devedores serão considerados Direitos de Crédito Performados pós-aquisição;
Diretor Designado:	é o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a relativas ao Fundo;
Disponibilidades:	são os todos os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos disponíveis na Conta do Fundo;
Documentos Comprobatórios	tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo 1º do Artigo 23 do Regulamento;
Documentos da Operação:	são os seguintes documentos relativos às atividades e operações do Fundo e seus eventuais aditamentos: Contratos de Cessão, Regulamento, Contrato de Prestação de Serviços de Análise Especializada, Contrato de Cobrança e Contrato de Serviços de Auditoria Independente;
Encargos do Fundo:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 27 do Regulamento;
Empresa de Auditoria Independente:	é a empresa de auditoria independente a ser contratada pela Administradora;
Empresa de Análise Especializada:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 69 do Regulamento;
Empresa de Cobrança:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 71 do Regulamento;
Eventos de Avaliação:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 56 do Regulamento;
Eventos de Liquidação:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 57 do Regulamento;

Excesso de Cobertura:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 62 do Regulamento;
Gestora:	**Global Gestão e Investimentos Ltda.**, sociedade com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Luiz Paulo Franco, nº 603, 4º andar, sala 403, inscrita no CNPJ/MF sob o número 16.925.467/0001-82;
Fundo:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1º do Regulamento;
Índice de Subordinação:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 60 do Regulamento;
Instituições Autorizadas:	São as seguintes instituições financeiras e suas afiliadas: 1. Banco Citibank S.A; 2. Banco Santander S.A; 3. Banco do Brasil S.A; 4. Banco Bradesco S.A; 5. Banco Itaú Unibanco S.A.; 6. Banco BTG Pactual S.A; 7. Banco Safra S.A; 8. Banco Paulista S.A.; 9. Banco Semear S.A.; e 10. Banco Votorantim S.A.
Instrução CVM 356:	é a Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;
Instrução CVM 400:	é a Instrução nº 400 da CVM, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
Instrução CVM 476:	é a Instrução nº 476 da CVM, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
Instrução CVM 489:	é a Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;
Instrução CVM 539:	é a Instrução nº 539 da CVM, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;

Instrução CVM 554:	é a Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014;
Instrução CVM 555:	é a Instrução nº 555 da CVM, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;
Investidor Qualificado:	Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, são considerados Investidores Qualificados: i) investidores profissionais; ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B; iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais quotistas, que sejam investidores qualificados.
Obrigações do Fundo:	são todas as obrigações do Fundo previstas no Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e resgate das Quotas;
Patrimônio Líquido:	é o patrimônio líquido do Fundo, calculado na forma do Capítulo XXIII do Regulamento;
Prestador de Serviço	é a empresa especializada em guarda de documentos a qual, se contratada, permitirá o efetivo controle somente pelo Custodiante, da movimentação da documentação relativa aos Direitos de Crédito nos termos do respectivo contrato de prestação de serviço;

Plano Contábil:	são as regras e critérios contábeis estabelecidos pela Instrução CVM 489, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável;
Política de Cobrança:	é a política de cobrança adotada pelo Fundo em face dos devedores que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos de Crédito, conforme previsto no Anexo IV ao Regulamento;
Quotas:	são as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas;
Quotas Mezanino:	são as quotas subordinadas mezanino emitidas pelo Fundo em uma ou mais séries;
Quotas Mezanino de Fechamento:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 31 do Regulamento;
Quotas Seniores:	são as quotas de classe sênior, emitidas pelo Fundo em uma ou mais séries;
Quotas Seniores de Fechamento:	tem o significado que lhe é atribuído no parágrafo 2º do Artigo 29 do Regulamento;
Quotas Subordinadas:	são as Quotas Mezanino e as Quotas Subordinadas Junior, em conjunto;
Quotas Subordinadas Junior:	são as quotas subordinadas júnior emitidas pelo Fundo em uma ou mais séries;
Quotas Subordinadas Junior de Fechamento:	Tem o significado que lhe é atribuído no parágrafo 1º do Artigo 32 do Regulamento;
Quotistas:	são os titulares das Quotas;
Quotização D-1 Quotas Mezanino:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 39 do Regulamento;
Quotização D-1 Quotas Seniores:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 38 do Regulamento;

Quotização D-1 Quotas Subordinadas Júnior:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 40 do Regulamento;
Razão de Garantia:	significa a razão entre: (a) o Patrimônio Líquido do Fundo; e (b) o valor total das Quotas Seniores do Fundo em circulação;
Relação Mínima:	significa a relação mínima entre: (a) valor total das Quotas Mezanino (se houver); e (b) valor total das Quotas Subordinadas Junior.
Resolução CMN 2.907:	é a Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 2.907, de 29 de novembro de 2001;
SELIC:	é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
Termo de Cessão:	são os documentos pelos quais o Fundo adquire os Direitos de Crédito dos Cedentes nos termos de cada Contrato de Cessão;
Termo de Adesão ao Regulamento:	é o documento por meio do qual o Quotista adere ao Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 36 do Regulamento;
Títulos de Crédito:	são duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário, debêntures ou notas promissórias comerciais representativos de Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo;
Valor Unitário de Emissão:	é o valor unitário de emissão das Quotas, conforme aplicável;

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administradora e Distribuidora da Colocação das Quotas	**Custodiante**
SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A. Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3° andar São Paulo – SP Telefone: (011) 3299-2206 Fac-símile: (011) 3299-2197 E-mail: gabriel.maya@socopa.com.br Internet: www.socopa.com.br	**SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.** Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3° andar São Paulo – SP Telefone: (011) 3299-2206 Fac-símile: (011) 3299-2197 E-mail: daniel@socopa.com.br Internet: www.socopa.com.br
Gestora	**Agência de Rating**
GLOBAL GESTÃO E INVESTIMENTOS LTDA. Av. Luiz Paulo Franco, nº 603, 4º andar, sala 403, Belo Horizonte – MG Telefone: (031) 3286-5409 Fac-símile: (031) 3286-5409 E-mail: eduardo@globalasset.com.br Internet: www.globalasset.com.br	**AUSTIN RATING SERVICOS FINANCEIROS LTDA.** Rua Leopoldo Couto de Magalhaes Junior, nº 110 São Paulo – SP Telefone: (011) 3377-0714 Internet: http://www.austin.com.br/
Auditor Independente	
NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S/S Rua Itapiranga, nº 233 Blumenau - SC Telefone: (011) 35682868 Internet: https://www.nextauditores.com.br/	

DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA DISTRIBUIDORA DO FUNDO, PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM nº 400/01

A **SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3° andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, representada na forma de seu Estatuto Social, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, na qualidade de Administradora ("Administradora") do **ACCESS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO MULTISSETORIAL** ("Fundo"), vem DECLARAR que:

(a) o Prospecto da Oferta: (i) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; e (ii) contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Quotas e do Fundo; e

(b) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400.

DESCRIÇÃO DE RELAÇÕES SOCIETÁRIAS OU LIGAÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES

Relação entre a Administradora e o Custodiante

Na data deste Prospecto, a Administradora encontra-se responsável pela administração de diversos fundos de investimento em direitos creditórios que são custodiados pelo Custodiante, sendo que a contratação e remuneração paga ao Custodiante, exclusivamente pela prestação dos serviços de custódia, é efetuada, individualmente, por cada um desses fundos, com vigência pelo prazo de duração desses mesmos fundos.

Relação entre a Administradora e a Gestora

Na data deste Prospecto identificamos a existência de outros fundos administrados pela Administradora que contam com a prestação de serviços da Gestora. Em todas estas relações a remuneração dos citados prestadores de serviços está contida nas taxas de administração e/ou performance, estando, portanto, limitadas ao valor dessas. Tais contratações vigem, em regra, pelo prazo de duração dos respectivos fundos de investimento.

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Este sumário não contém todas as informações sobre a Oferta que devem ser analisadas pelo investidor antes de tomar sua decisão de investimento no Fundo. Este Prospecto deve ser lido integralmente e de forma cuidadosa, inclusive o disposto na Seção "FATORES DE RISCO", bem como o Regulamento do Fundo, constante do Anexo I a este Prospecto.

Emissor:	**ACCESS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO MULTISSETORIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.905.778/0001-57, constituído sob a forma de condomínio aberto, nos termos da Instrução da CVM 356, da Resolução CMN 2.907 e do seu Regulamento.
Administradora:	Socopa - Sociedade Corretora Paulista S.A., com sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3° andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40.
Escriturador:	Socopa - Sociedade Corretora Paulista S.A. acima qualificada.
Distribuidor:	Socopa - Sociedade Corretora Paulista S.A. acima qualificada.
Gestora:	**Global Gestão e Investimentos Ltda.**, sociedade com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Luiz Paulo Franco, nº 603, 4º andar, sala 403, inscrita no CNPJ/MF sob o número 16.925.467/0001-82.
Custodiante:	Socopa - Sociedade Corretora Paulista S.A. acima qualificada.
Auditor Independente:	É a empresa de auditoria independente a ser contratada pela Administradora.
Montante Mínimo da Oferta de Quotas Seniores:	Não há montante mínimo.
Montante Máximo da Oferta de Quotas Seniores:	Não há montante máximo.
Data de Emissão:	Será a data da primeira integralização de Quotas Seniores da Emissão
Prazo de distribuição das Quotas Seniores:	As Quotas serão distribuídas pela Distribuidora pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de emissão.

Valor Inicial Unitário de Emissão das Quotas Seniores:	É o valor inicial de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na Data da 1ª Integralização de Quotas Seniores.
Benchmark das Quotas Seniores:	140% (cento e quarenta por cento) da Taxa DI.
Benchmark das Quotas Mezanino:	105% (cento e cinco por cento) da Taxa DI.
Procedimento de Distribuição das Quotas Seniores e Quotas Mezanino:	As Quotas Seniores e Quotas Mezanino serão distribuídas nos termos do artigo 21 da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001.
Negociação:	As Quotas poderão ser registradas para negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.
Forma de Subscrição e Integralização:	No ato de subscrição das Quotas Seniores, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição que será assinado pela Administradora, comprometendo- se a integralizar as Quotas Seniores subscritas, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento; (ii) receberá exemplar do Regulamento e do Prospecto; e (iii) assinará termo de adesão ao Regulamento, declarando ter pleno conhecimento: (a) dos riscos envolvidos no investimento no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; (b) do Periódico utilizado pelo Fundo; (c) da Taxa de Administração devida à Administradora; e (d) da Política de Investimento e dos limites de concentração previstos no Regulamento.
Aplicação dos Recursos pelo Fundo:	Os recursos provenientes da emissão das Quotas Seniores serão utilizados, pelo Fundo, na aquisição de Direitos Creditórios e ativos financeiros, a ser efetuada pela Gestora sempre observada a Política de Investimentos, de composição, de diversificação da Carteira do Fundo e a ordem de alocação de recursos estabelecida no Regulamento.
Público Alvo e Considerações Quanto à Adequação do Investimento:	O Fundo é destinado a Investidores Qualificados, conforme a legislação da CVM em vigor. O investimento nas Quotas Seniores do Fundo é adequado a investidores que tenham por objetivo alcançar retornos superiores à Taxa DI. A rentabilidade não representa, nem deverá ser

	considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa, obrigação, garantia ou sugestão de rentabilidade da Administradora aos Quotistas. O investimento nas Quotas Seniores do Fundo não é adequado: (i) a Investidores que necessitem de liquidez considerável, uma vez que a negociação das Quotas Subordinadas Mezanino no mercado secundário brasileiro é restrita; e (ii) não estejam dispostos a correr riscos inerentes ao investimento em Quotas Seniores de Fundos de Investimento em Quotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.
Publicações:	As publicações serão realizadas no Diário de Comércio e Indústria – DCI.
Maiores Informações:	Para maiores informações a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e deste Prospecto, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Administradora e Distribuidora da Oferta, ou aos seus respectivos sites na Internet, nos endereços indicados abaixo: **Administradora e Distribuidora:** **SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.** Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3° andar São Paulo – SP Telefone: (011) 3299-2206 Fac-símile: (011) 3299-2197 E-mail: gabriel.maya@socopa.com.br Internet: www.socopa.com.br **Gestora** **GLOBAL GESTÃO E INVESTIMENTOS LTDA.** Av. Luiz Paulo Franco, nº 603, 4º andar, sala 403, Belo Horizonte – MG Telefone: (031) 3286-5409 Fac-símile: (031) 3286-5409 E-mail: eduardo@globalasset.com.br Internet: www.globalasset.com.br **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** Rua Sete de Setembro, nº 111 Rio de Janeiro, RJ ou Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares

	São Paulo - SP www.cvm.gov.br

Exemplares impressos do Prospecto estão disponíveis para retirada, pelos interessados, no endereço da Administradora acima indicado.

O Prospecto está disponível para consulta e reprodução, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora e Distribuidora e da CVM.

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

As informações contidas nesta Seção foram retiradas do Regulamento, constante do Anexo I ao presente Prospecto. Recomenda-se ao potencial investidor a leitura cuidadosa do Regulamento antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo.

Os investimentos do Fundo se subordinarão aos requisitos de composição e de diversificação da Carteira estabelecidos no Regulamento.

O FUNDO

O Fundo está constituído sob a forma de condomínio aberto, ou seja, as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas poderão ser resgatadas a qualquer tempo sem prazo de carência, mediante solicitação dos Quotistas, nos termos do Regulamento e do item "Condições de Resgate das Quotas" da seção "Características das Quotas do Fundo" deste Prospecto. O Fundo terá prazo de duração indeterminado. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, observado o previsto nos Artigos 57 e seguintes do Regulamento e da seção "Assembleia Geral de Quotistas" deste Prospecto.

Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros a serem adquiridas pelo Fundo serão previamente selecionadas pela Gestora, de acordo com a Política de Investimento do Regulamento e do item "Objetivo do Fundo e Política de Investimento e de Composição da Carteira" da presente seção deste Prospecto.

As operações do Fundo não contam com nenhuma garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

BASE LEGAL

O Fundo tem como base legal a Resolução CMN 2.907 e a Instrução CVM 356.

PÚBLICO ALVO E CONSIDERAÇÕES QUANTO À ADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO

O Fundo é destinado a Investidores Qualificados, conforme definido na legislação em vigor. O investimento nas Quotas Seniores e nas Subordinadas do Fundo é adequado a investidores que tenham por objetivo alcançar retornos superiores à Taxa DI.

A rentabilidade alvo não representa, nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa, obrigação, garantia ou sugestão de rentabilidade da Administradora aos Quotistas. O investimento nas Quotas Seniores e nas Quotas Subordinadas do Fundo não é adequado a Investidores que não estejam dispostos a correr riscos inerentes ao investimento em Quotas Seniores e/ou em Quotas Subordinadas de Fundos de Investimento em Quotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos provenientes da emissão das Quotas serão utilizados, pelo Fundo, prioritariamente, para a aquisição: (i) de Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos de Crédito, tudo nos termos de cada Contrato de Cessão; e (ii) de Ativos Financeiros, observada a Política de Investimento, de composição e de diversificação da Carteira

do Fundo e a ordem de alocação de recursos estabelecidas no Regulamento e no item "Política de Investimento e Composição da Carteira" a seguir.

OBJETIVO DE INVESTIMENTO

O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Quotistas, observada a Política de Investimento e composição de sua Carteira, a valorização de suas Quotas por meio da aplicação de recursos nos termos do item anterior.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo serão originados em diversos segmentos da economia, podendo ser oriundos de operações realizadas no segmento industrial, comercial, financeiro ou de prestação de serviços, sendo preponderantemente devidos por empresas atuantes no segmento de varejo de eletroeletrônicos, móveis e eletrodomésticos, incluindo eletroportáteis e bens de consumo duráveis e semi-duráveis. Os Direitos de Crédito serão individualmente representados por duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário, debêntures, recebíveis de cartão de crédito, notas promissórias comerciais ou todo e qualquer outro título representativo de crédito ("Títulos de Crédito"), por contratos de compra e venda, locação, e/ou prestação de serviços decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, de acordo com a atividade específica de cada um dos Cedentes e as operações realizadas entre estes e seus respectivos Devedores ("Direitos de Crédito").

O Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas no momento de sua cessão ao Fundo, incluindo mas não se limitando, a créditos oriundos de contratos de parceria agrícola cujos Direitos de Crédito tenham seu valor indexado ao valor de um determinado produto do agronegócio a ser definido posteriormente à cessão do Direito Creditório ao Fundo, bem como Direitos de Crédito originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ainda que o plano de recuperação judicial não tenha sido homologado e desde que não contem com coobrigação do Cedente.

O Fundo poderá adquirir: (i) Direitos de Crédito relativos a transações comerciais de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega futura, bem como dos títulos representativos de referidas transações comerciais, aos quais se refere o Parágrafo 8º do Artigo 40 da Instrução CVM 356 ("Direitos de Crédito a Performar") e/ou (ii) Direitos de Crédito cuja contraprestação do respectivo Cedente necessária à sua a existência e exigibilidade já tenha sido cumprida pelo Cedente ("Performance" e "Direitos de Crédito Performados"). Caso adquira Direitos de Crédito a Performar, o Fundo não estará obrigado a contratar seguro de qualquer espécie para tais créditos.

Os Direitos de Crédito a Performar adquiridos pelo Fundo cuja realização da Performance seja confirmada pelos respectivos Devedores serão considerados Direitos de Crédito Performados pós-aquisição ("Direitos de Crédito Performados Pós-Aquisição"). Para efeitos do Regulamento, os Direitos de Crédito Performados Pós-Aquisição equiparam-se aos Direitos de Crédito Performados, aplicando-se a eles os mesmos limites e disposições estabelecidos no Regulamento.

A somatória do total de Direitos de Crédito a Performar adquiridos pelo Fundo pode representar até 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

Em relação as operações de Direitos de Crédito à Performar, serão observadas as mesmas regras aplicáveis aos devedores e coobrigados também em relação aos cedentes dos Direitos de Crédito uma vez que não contarão com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora.

O Fundo deverá alocar, em até 90 (noventa) dias corridos contados da 1ª Data de Emissão de Quotas, mais de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo VII do Regulamento. O Fundo poderá, conforme o caso, manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos de Crédito, em moeda corrente nacional, ou aplicá-lo, exclusivamente, em:

(a) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN;

(b) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; e

(c) certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa de emissão das Instituições Autorizadas, exceto quotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS). A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente à Reserva de Resgate deve ser alocada nos ativos estabelecidos nesta alínea e deverá ser aplicada em ativos que contem com liquidez diária ou data de resgate de 5 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à Data de Resgate à qual se refira a reserva. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não se refira à Reserva de Resgate deverá ser alocada nos ativos estabelecidos nesta alínea deverá ser aplicada em ativos que contem (i) com liquidez diária, no mínimo a partir do 30º (trigésimo) dia contado da data de sua aquisição ou investimento pelo Fundo, ou (ii) com a possibilidade de serem negociados no mercado secundário, observado que, nesse caso, referidos ativos possam ser resgatados em até 30 (trinta) dias contados de sua aquisição pelo Fundo.

O Fundo não poderá realizar operações em mercado de derivativos.

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios, observada a vedação de que trata o § 2º do Artigo 39 da Instrução CVM 356, e outros ativos de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido.

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de Devedores e/ou Cedentes que tenham coobrigação, e que pertençam ao mesmo grupo econômico, no limite de concentração de até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, o qual será verificado pela Gestora.

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios dos 05 (cinco) maiores Cedentes com coobrigação, considerados no conceito de grupo econômico, que representem, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, o qual será verificado pela Gestora.

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios dos 05 (cinco) maiores Devedores, considerados no conceito de grupo econômico, que representem, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, o qual será verificado pela Gestora.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma do Capítulo XIV do Regulamento, menos as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas nos Artigos 52 e 53 do Regulamento.

Os Direitos de Crédito terão seu valor calculado, todo dia útil, de acordo com a taxa de juros respectiva, observado o disposto na Instrução CVM 489, assim como as provisões e as perdas com Direitos de Crédito ou com os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489.

ENQUADRAMENTO À RAZÃO DE GARANTIA

O Fundo terá como razão de garantia o percentual mínimo de 200% (duzentos por cento) ("Razão de Garantia"). Isso significa que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Quotas Subordinadas Junior e Quotas Mezanino, em conjunto ("Índice de Subordinação"), sendo que, no mínimo, 5% (cinco por cento) deste Índice de Subordinação deve ser representado por Quotas Subordinadas Junior ("Relação Mínima").

Caso o Índice de Subordinação e/ou a Relação Mínima sejam inferiores aos percentuais definidos no parágrafo acima por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos serão adotados os seguintes procedimentos:

(a) A Administradora deverá adotar os procedimentos necessários para realização de nova emissão de Quotas, se for o caso, nos termos do Parágrafo Único abaixo, e comunicar, imediatamente, tal ocorrência aos Quotistas Subordinados Junior, mediante o envio de carta, publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, ou por meio eletrônico, para realizar aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo ao Índice de Subordinação e à Relação Mínima, mediante a emissão e subscrição de novas Quotas Mezanino e/ou Quotas Subordinadas Junior, conforme aplicável; e

(b) Os Quotistas Subordinados Junior deverão subscrever, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir do recebimento da comunicação prevista na alínea "a" acima ou da publicação do anúncio no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, tantas Quotas Subordinadas Junior quantas sejam necessárias para restabelecer o Índice de Subordinação e a Relação Mínima.

Qualquer emissão de novas Quotas Mezanino para o reenquadramento do Fundo ao Índice de Subordinação e/ou à Relação Mínima deverá ser realizada com as mesmas condições, valores e prazos para resgate e remuneração das Quotas Mezanino em questão já emitidas. Tais emissões estão sujeitas às regras estabelecidas no Regulamento sobre emissões de Quotas e aumento do número de Quotas Mezanino de determinada classe e aos procedimentos e legislação aplicáveis ao registro da oferta e distribuição das Quotas.

Caso o Índice de Subordinação e/ou a Relação Mínima sejam superiores aos percentuais definidos no acima ("Excesso de Cobertura"), a Administradora poderá realizar, conforme orientação da Gestora, o resgate parcial das Quotas Subordinadas Junior do montante que exceder o Índice de Subordinação e/ou Relação Mínima, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

(a) O Fundo tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidos, bem como tenha feito as

provisões exigidas pela regulamentação pertinente e pelo Regulamento; e

(b) Até a data do resgate, não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, eles tenham sido sanados nos termos deliberados em Assembleia Geral.

A Administradora deverá comunicar em 01 (um) Dia Útil após o recebimento de notificação a ela enviada pela Gestora, a ocorrência de Excesso de Cobertura aos titulares de Quotas Subordinadas Junior, o montante do Excesso de Cobertura a ser resgatado e o valor a ser pago por Quota Subordinada Junior, devendo o pagamento do resgate ser realizado em até 10 (dez) dias imediatamente subsequentes.

O montante do Excesso de Cobertura a ser resgatado será rateado entre as Quotas Subordinadas Junior em circulação.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS

Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria Independente

Por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria Independente, o Auditor Independente será contratado pelo Fundo para realizar a revisão anual das demonstrações financeiras e das contas do Fundo.

Contrato de Gestão

Por meio do Contrato de Gestão, a Administradora contratou a Gestora para gerir a Carteira do Fundo.

Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança

Por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança, a empresa de cobrança será contratada pelo Fundo para realizar a cobrança dos valores devidos em nome do Fundo.

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria

Por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, a empresa de consultoria será contratada para prestar serviços de consultoria dos direitos creditórios do Fundo.

CARACTERÍSTICAS DAS QUOTAS DO FUNDO

FORMA E ESPÉCIE

O Fundo terá Quotas Seniores, Quotas Subordinadas Mezanino e Quotas Subordinadas Junior.

O Fundo poderá emitir uma ou mais emissões de Quotas Seniores, observado que:

(a) Nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou algum evento de avaliação esteja em vigor; e

(b) A Administradora deverá obter manifestação favorável à emissão de novas Quotas Seniores dos Quotistas detentores da totalidade das Quotas Subordinadas Junior, os quais deverão se manifestar por escrito em até 10 (dez dias úteis), a partir da solicitação da Administradora.

As Quotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) Prioridade de resgate em relação às Quotas Subordinadas Junior, observado o disposto no Regulamento;

(b) Valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate ("Quotas Seniores de Fechamento"), observados os critérios definidos no Artigo 38 do Regulamento; e

(c) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Quota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

O valor total das Quotas Seniores é equivalente ao somatório do valor das Quotas Seniores de cada série, ou o produto da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Quotas Seniores, dos dois o menor.

Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Quotas Seniores emitidas pelo Fundo.

Após o encerramento da primeira distribuição de Quotas Seniores, a Administradora poderá realizar nova distribuição de Quotas Seniores, em número indeterminado, desde que observada a Razão de Garantia, o Índice de Subordinação e a Relação Mínima, mediante aprovação da maioria absoluta das Quotas Subordinadas Junior.

O Fundo poderá realizar uma ou mais emissões de Quotas Subordinadas Mezanino, observado que:

(a) Nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou caso algum Evento de Avaliação esteja em vigor; e

(b) Após a 1ª Emissão de Quotas Mezanino, a Administradora deverá obter manifestação favorável à emissão de novas Quotas Mezanino dos Quotistas detentores da totalidade das Quotas Subordinadas Junior em circulação.

As Quotas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(a) Subordinam-se às Quotas Seniores e têm prioridade em relação às Quotas Subordinadas Junior para fins de resgate, observado o disposto no Regulamento;

(b) Poderão ser resgatadas antes do resgate das Quotas Seniores, nos termos do Artigo 18-A da Instrução CVM 356;

(c) Valor Unitário de Emissão a ser fixado em R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

(d) Valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate ("Quotas Mezanino de Fechamento"), observados os critérios definidos no caput do Artigo 39 do Regulamento; e

(e) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Quota Mezanino corresponderá 1 (um) voto.

É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo à qualquer série de Quotas Mezanino.

O Fundo poderá emitir Quotas Subordinadas Junior, a serem colocadas em uma ou mais distribuições, podendo ser mantido um número indeterminado de Quotas Subordinadas Junior, desde que observados a Razão de Garantia, o Índice de Subordinação e a Relação Mínima.

As Quotas Subordinadas Junior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(a) Subordinam-se às Quotas Seniores e às Quotas Mezanino para efeito de resgate observado o disposto no Regulamento;

(b) poderão ser resgatadas antes do resgate das Quotas Seniores e Quotas Mezanino, nos termos do Artigo 18-A da Instrução CVM 356, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito;

(c) Valor Unitário de Emissão de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na 1ª emissão de Quotas Subordinadas Junior, sendo que as Quotas Subordinadas Junior emitidas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base na alínea "d" abaixo;

(d) Valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate ("Quotas Subordinadas Junior de Fechamento"), observados os critérios definidos no Artigo 40 do Regulamento; e

(e) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Quota Subordinada Junior corresponderá 1 (um) voto.

Após o encerramento da primeira distribuição de Quotas Subordinadas Junior, a Administradora poderá realizar nova distribuição de Quotas Subordinadas Junior, em número indeterminado, mediante aprovação da maioria absoluta das Quotas Subordinadas Junior.

As Quotas terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares e não poderão ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

(a) Decisão judicial ou arbitral;

(b) Operações de cessão fiduciária;

(c) Execução de garantia;

(d) Sucessão universal;

(e) Dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e

(f) Transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

As Quotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

As Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas serão emitidas por seu valor calculado na forma dos Artigos 38 e 40 do Regulamento, respectivamente, na data em que os recursos sejam colocados pelos Investidores Qualificados, conforme o caso, à disposição do Fundo por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

A condição de Quotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do respectivo Quotista. Os Investidores Qualificados poderão efetuar aplicações de recursos no Fundo diretamente com a Administradora, observado o disposto acima e as normas e regulamentos aplicáveis.

Quando de seu ingresso no Fundo, cada Quotista deverá assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, e indicar um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos do Regulamento.

No ato de subscrição de Quotas o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora), e (ii) se comprometerá a integralizar as quotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento.

O extrato da conta de depósito emitido pela Administradora será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Quotista, de cumprir as prescrições constantes do Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Quotas pertencentes a cada Quotista.

Não serão cobradas taxas de performance ou ingresso pela Administradora.

No caso de, na data do pagamento do resgate, houver menos de 90 (noventa) dias da integralização de Quotas, o rendimento das Quotas a serem resgatadas sofrerá uma redução de 20% (vinte por cento), referente à taxa de saída, sendo este valor revertido em resultado para o Fundo.

A partir da 1ª Data de Emissão de cada série de Quotas Seniores, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Quotas Seniores; ou (ii) o valor unitário da Quota Sênior no dia útil imediatamente anterior ("Quotização D-1 Quotas Seniores") acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade prioritária.

O critério de determinação do valor das Quotas Seniores, definidos no Regulamento, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Quotas Seniores na hipótese de resgate de suas Quotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo ou do Custodiante. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Quotas Seniores não farão jus, em hipótese, alguma, quando do resgate de suas Quotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Quotas, na respectiva Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Quotas.

Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos acima às Quotas Seniores e Quotas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Quotas Subordinadas Junior.

A partir da 1ª Data de Emissão das Quotas Mezanino, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido deduzido do valor das Quotas Seniores dividido pelo número de Quotas Mezanino em circulação; ou (ii) o valor unitário da Quota Mezanino no dia útil imediatamente anterior ("Quotização D-1 Quotas Mezanino") acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade prioritária.

A partir da 1ª Data de Emissão de Quotas Subordinadas Junior, seu valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder à divisão do valor total definido no Parágrafo 2º do Artigo 38 pela quantidade de Quotas Subordinadas Junior ("Quotização D-1 Quotas Subordinadas Junior").

CONDIÇÕES DE RESGATE DAS QUOTAS

Os titulares de Quotas Seniores poderão requerer o resgate de suas Quotas Seniores, a qualquer tempo, que terão o prazo máximo de pagamento de 30 (trinta) dias corridos contados de sua solicitação escrita à Administradora, conforme procedimentos previstos a seguir.

Os titulares de Quotas Subordinadas poderão requerer o resgate de suas Quotas Subordinadas, a qualquer tempo, nos termos do Artigo 18-A da Instrução CVM 356, conforme procedimentos previstos a seguir.

A solicitação de resgate das Quotas será irrevogável e irretratável. Uma vez solicitado pelo Quotista, o resgate não poderá ser cancelado ou adiado.

Caso a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo alocada em Direitos de Crédito permaneça abaixo de 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, observados os procedimentos estabelecidos a seguir, determinar a antecipação, total ou parcial, de uma ou mais Datas de Resgate ("Antecipação de Resgates").

Caberá à Gestora a definição do montante dos resgates, bem como a seleção das parcelas de resgate a serem antecipadas.

A definição das parcelas de resgate que serão objeto de antecipação a Gestora deverá selecionar preferencialmente as parcelas com a Data de Resgate mais próximas a data prevista para o pagamento da Antecipação de Resgates, considerando-se os respectivos cronogramas originais de Resgates observada: (i) a manutenção da Razão de Garantia, do Índice de Subordinação e da Relação Mínima, sendo que caso a Antecipação de Resgates de uma determinada parcela resulte na redução da Razão de Garantia, do Índice de Subordinação e/ou da Relação Mínima, referida parcela deverá ser desconsiderada para fins de Resgates em questão, passando-se à parcela com vencimento de Resgate na data imediatamente subsequente; e (ii) em se tratando de Resgates, a não alteração da alíquota de imposto incidente sobre o Resgate em questão, tomando-se como referência a alíquota de imposto que seria aplicável caso o Resgate em questão fosse realizado na data originalmente prevista, sendo que na hipótese de a antecipação do Resgate resultar na elevação da alíquota do imposto em questão a referida parcela deverá ser desconsiderada para fins da Antecipação de Resgates em questão, passando-se à parcela com vencimento de Resgate na data imediatamente subsequente.

O Resgate e o pagamento das Quotas Seniores serão realizados em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento pela Administradora da solicitação por escrito do Quotista e o resgate e pagamento dos Quotistas Subordinados serão realizados nos termos do Artigo 18--A Instrução CVM 356.

Caberá à Gestora informar: (i) o montante total a ser pago antecipadamente pelo Fundo aos Quotistas; e (ii) as parcelas de Resgate a serem antecipadas e identificação das respectivas classes ou séries a que se referem e dos respectivos montantes. A Administradora deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação acima mencionada, enviar carta a todos os Quotistas e ao Custodiante do Fundo informando-os sobre a realização do Resgate em questão.

Os titulares de qualquer classe de Quotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas Quotas em condições diversas das previstas no Regulamento.

O Custodiante, conforme orientação da Gestora, deverá constituir reserva monetária destinada ao pagamento de Resgate de Quotas ("Reserva de Resgate"), a ser composta com as disponibilidades diárias advindas do recebimento, conforme o caso: (i) do valor de integralização de Quotas; e/ou (ii) do valor dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, de acordo com o seguinte cronograma:

(a) Até 10 (dez) dias corridos anteriores a cada Data de Resgate, o saldo da Reserva de Resgate deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral a ser pago por ocasião do Resgate em questão; e

(b) Até 5 (cinco) dias corridos anteriores a cada Data de Resgate, o saldo da Reserva de Resgate deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral a ser pago por ocasião do Resgate em questão.

Uma vez realizado o pagamento do Resgate em razão da qual a Reserva de Resgate foi constituída, a Administradora, conforme orientação da Gestora, deverá instruir o Custodiante a cessar o processo de

constituição de Reserva de Resgate até que se faça necessária a constituição desta para pagamento de novo Resgate.

A data de início da constituição da Reserva de Resgate em relação a cada um dos eventos descritos acima deverá ser definida em função: (i) do prazo médio de vencimento da carteira de Direitos de Crédito do Fundo; e (ii) dos índices de inadimplência observados nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de resgate em questão, de modo que considerado o fluxo de pagamentos de 90% (noventa por cento) dos Direitos de Crédito remanescentes após a dedução do valor equivalente a tais índices de inadimplência, o valor de tal fluxo seja suficiente para a constituição da Reserva de Resgate nos prazos acima estabelecidos.

Os valores integrantes da Reserva de Resgate poderão ser aplicados exclusivamente em Ativos Financeiros com liquidez diária.

Os valores relativos a Antecipações de Resgate não serão objeto de constituição de Reserva de Resgate.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Observadas as disposições legais aplicáveis, os Direitos de Crédito devem ser registrados pelo valor efetivamente pago.

Os rendimentos auferidos com os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus respectivos prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos definidos pela Administradora e aceitos pelo BACEN e pela CVM, e aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos de Crédito.

Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos no Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

Os Direitos de Crédito terão seu valor calculado, todo dia útil, de acordo com a taxa de juros respectiva, observado o disposto na Instrução CVM 489, assim como as provisões e as perdas com Direitos de Crédito ou com os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489.

O atraso decorrente da impontualidade no pagamento dos Direitos de Crédito Elegíveis pelo Devedor deverá ensejar, no mínimo mensalmente, a revisão de sua classificação de risco. O provisionamento mencionado no Artigo 55 do Regulamento aumentará com o decorrer do tempo de atraso no pagamento, sendo aplicáveis, no mínimo, os percentuais previstos nos termos da tabela abaixo ou outros que os substituírem conforme decisão do Conselho Monetário Nacional, sem prejuízo da constituição de provisões mais rigorosas, conforme a classificação atribuída pela Administradora.

A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de vencido de qualquer parcela de Direitos de Crédito, a Administradora ou Custodiante poderão antecipar a alocação da provisão equivalente a 100% de perda do

respectivo Devedor, em decorrência da situação e monitoramento do crédito inadimplente.

A classificação do nível de risco será feita com base em critérios consistentes e verificáveis, bem como amparada por informações internas e externas à Administradora.

A classificação dos Direitos de Crédito Elegíveis de um mesmo Devedor ou grupo econômico deve ser definida em função daquela que apresentar maior risco (efeito vagão). O percentual de Provisão sobre o Valor dos Direitos de Crédito adquiridos (antes de ser reduzido qualquer valor provisionado será calculada da seguinte maneira:

Faixa	**Condição**	**Percentual de Provisão sobre o Valor dos Direitos de Crédito adquiridos (antes de ser reduzido qualquer Valor Provisionado)**
A	Na Aquisição da operação (D+0) até atraso de 180 dias	2,0%
B	Acima de 180 dias	100%

ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Diariamente, a partir da 1ª Data de Emissão de Quotas Seniores e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(a) Pagamento dos Encargos do Fundo;

(b) Provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;

(c) Provisionamento de recursos para o pagamento da remuneração prioritária das Quotas Seniores e Quotas Mezanino;

(d) Devolução aos titulares das Quotas Seniores dos valores aportados ao Fundo, nos termos previstos no Regulamento;

(e) Devolução aos titulares das Quotas Mezanino dos valores aportados ao Fundo, nos termos previstos no Regulamento, por meio do resgate da série de Quotas específica;

(f) Provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção do Fundo, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e

(g) Pagamento dos valores referentes ao resgate das Quotas Subordinadas Junior.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Salvo quando outro meio de comunicação com os Quotistas seja expressamente previsto no Regulamento, quaisquer atos, fatos relevantes, decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Quotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, no jornal "DCI – Comércio, Indústria & Serviços" ou, na sua impossibilidade, em veículo de circulação e alcance equivalente; e (ii) de correio eletrônico enviado ao representante de cada Quotista indicado na forma do Parágrafo 1º do Artigo 36 do Regulamento. Esta publicação poderá ser dispensada caso todos os Quotistas sejam devidamente comunicados por carta registrada.

As publicações referidas acima deverão ser mantidas à disposição dos Quotistas na sede e agências da Administradora.

Qualquer mudança no periódico referido acima deverá ser aprovada pelos Quotistas reunidos em Assembleia Geral.

A informação divulgada na qual seja incluída referência à rentabilidade do Fundo, deve obrigatoriamente:

(a) Mencionar a data do início de seu funcionamento;

(b) Referir-se, ao período de 1 (um) mês-calendário, sendo vedada a divulgação de rentabilidade apurada em períodos inferiores;

(c) Abranger os últimos 3 (três) anos ou o período desde a sua constituição, se mais recente;

(d) Ser acompanhada do valor da média aritmética do Patrimônio Líquido apurado no último dia útil de cada mês, nos últimos 3 (três) anos ou desde a sua constituição, se mais recente; e

(e) Deverá apresentar, em todo material de divulgação, o grau conferido pela empresa de classificação de risco ao Fundo, se houver, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

Sempre que o material de divulgação apresentar informações referentes à rentabilidade ocorrida em períodos anteriores, deve ser incluída advertência, com destaque de que:

(a) A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros; e

(b) Os investimentos em fundos não são garantidos pela Administradora ou pelo Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, deverão ser colocados à disposição dos Quotistas, na sede e agências da Administradora, informações sobre:

(a) O número e valor das Quotas de titularidade de cada Quotista;

(b) A rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referir; e

(c) O comportamento da carteira de Direitos de Crédito do Fundo e dos Ativos Financeiros.

A Administradora deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento protocolado na CVM.

ATENDIMENTO AOS QUOTISTAS

Para solicitar maiores informações sobre o Fundo, os possíveis investidores e os Quotistas poderão entrar em contato com a Administradora por meio dos telefones e e- mails de atendimento ao Quotista abaixo indicados:

SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3° andar São Paulo – SP
Telefone: (011) 3299-2001
Fac-símile: (011) 3299-2150
E-mail: estruturacao.fundos@socopa.com.br
Internet: www.socopa.com.br

CARACTERÍSTICA DA DISTRIBUIÇÃO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA E PÚBLICO-ALVO

O público-alvo da distribuição pública é formado, exclusivamente, por Investidores Qualificados.

QUANTIDADE, ESPÉCIE E VALOR DAS QUOTAS

Não há limite máximo e/ou limite mínimo de emissão e subscrição das Quotas Seniores. O valor unitário de emissão é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

A colocação das Quotas Seniores será realizada nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 356.

DISTRIBUIÇÃO PARCIAL

Será admitida a distribuição parcial das Quotas Seniores desta Oferta, sendo que a manutenção da Oferta não está condicionada à subscrição da quantidade.

PROCEDIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

Após o registro do Regulamento e do Termo de Emissão das Quotas Seniores, a Administradora acessará investidores, os quais formalizarão seu interesse em ingressar no Fundo, por meio da assinatura de boletim de subscrição e Termo de Adesão ao Regulamento. A integralização das Quotas deverá obedecer ao disposto no Regulamento, no presente Prospecto e no boletim de subscrição.

REGIME DE COLOCAÇÃO

A colocação das Quotas será feita pela Administradora e/ou por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente contratadas pela Administradora para esse fim.

A distribuição das Quotas será efetuada pela Administradora em regime de melhores esforços.

Não haverá lotes mínimos ou máximos, sendo conferido tratamento justo e equitativo a todos os interessados na oferta que constituam o público alvo do Fundo.

DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS QUOTAS

Cada classe de Quotas garante igualmente aos seus titulares os direitos, vantagens e restrições a elas atribuídos neste Prospecto, no Regulamento e na regulamentação aplicável, principalmente o direito de participar das Assembleias Gerais de Quotistas e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às Quotas.

REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS QUOTAS

Em razão da distribuição das Quotas Seniores ser realizada nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 356, não haverá prévio registro na CVM e a distribuição será realizada por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

NEGOCIAÇÃO DE QUOTAS

Tendo em vista que o Fundo é aberto, as Quotas não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

As Quotas do Fundo não serão objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Para maiores esclarecimentos a respeito da presente Oferta e do Fundo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à Administrador ou a Gestora, nos endereços indicados na seção "Identificação da Instituição Administradora e demais Prestadores de Serviços do Fundo" deste Prospecto.

Este Prospecto encontra-se à disposição dos investidores nos seguintes endereços para consulta e reprodução:

INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E COORDENADORA LÍDER

SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3° andar São Paulo – SP
Website: www.socopa.com.br

ENTIDADE REGULADORA
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 2°, 3°, 5°, 6° (parte), 23°, 26° ao 34° andares, Centro, CEP 20050-901, Rio de Janeiro – RJ.
Tel.: (21) 3554-8686
Website: www.cvm.gov.br

FATORES DE RISCO

Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Quotistas, hipóteses em que a Administradora, o Custodiante ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Quotistas quando do resgate de suas Quotas, nos termos do Regulamento.

As aplicações dos Quotistas não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Empresa de Análise Especializada, da Empresa de Cobrança, de suas partes relacionadas ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Abaixo seguem os riscos associados ao investimento no Fundo e aos Ativos Financeiros e Direitos de Crédito.

I. <u>Riscos de Mercado</u>:

(a) **<u>Efeitos da Política Econômica do Governo Federal</u>**. O Fundo, seus ativos, quaisquer Cedentes e os devedores dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito, podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos de Crédito pelos respectivos devedores, pelas respectivos Cedentes e eventuais garantidores.

(b) **<u>Risco de Descasamento entre as Taxas de atualização das Quotas Seniores e das Quotas Mezanino e a Taxa de Rentabilidade dos Ativos do Fundo</u>**. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras primordialmente em Direitos de Crédito. Considerando-se que o valor das Quotas Seniores e das Quotas Mezanino serão atualizados de acordo com as respectivas Metas de Rentabilidade Prioritária atreladas à Taxa DIpoderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (i) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e (ii) das Quotas Seniores e/ou Quotas Mezanino. Caso ocorram tais descasamentos, o Fundo poderá

sofrer perdas, sendo que a Administradora, a Gestora, a Empresa de Análise Especializada, a Empresa de Cobrança e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Quotistas, inclusive quando ocorridas em razão de tais descasamentos.

(c) **Flutuação dos Ativos Financeiros**. O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e quotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

(d) **Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior ao Benchmark das Quotas**. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos de Crédito pode ser aplicada em Ativos Financeiros. No entanto, os Ativos Financeiros podem apresentar valorização efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Quotas, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade da meta de rentabilidade prevista para as Quotas. Nessa hipótese, os Quotistas poderão ter a rentabilidade de suas Quotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Consultora Especializada, nem o Agente de Cobrança, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Quotistas.

II. Riscos de Crédito:

(a) **Risco de Crédito Relativo aos Direitos de Crédito.** Decorre da capacidade dos Devedores em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores ou dos Cedentes (coobrigados dos Devedores), o Fundo poderá não receber os Direitos de Crédito que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

Nos termos do Contrato de Cessão, o Fundo poderá exigir dos Devedores Solidários, como garantia ao pagamento dos Direitos de Crédito, aval nos respectivos Títulos de Crédito cedidos ao Fundo, que incluirão o valor do principal, dos encargos e dos juros incidentes sobre tal título de crédito, bem como das despesas incorridas pelo Fundo para sua cobrança, conforme necessária. Ainda que referida garantia seja devidamente constituída, o Fundo poderá incorrer em custos com os procedimentos necessários à sua execução, os quais serão suportados até o limite do Patrimônio Líquido do Fundo.

(b) **Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros.** Decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Quotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(c) **Inexistência de Garantias nas Aplicações do Fundo**. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante e o Agente de Cobrança não prometem ou asseguram aos Quotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Quotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

III. Riscos de Liquidez:

(a) **Liquidez Relativa aos Ativos Financeiros**. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Quotas.

(b) **Liquidez Relativa aos Direitos de Crédito**. O investimento do Fundo em Direitos de Crédito Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo.

(c) **Liquidez para Negociação das Quotas em Mercado Secundário**. Os fundos de investimento em direitos creditórios são sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, possuem aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Qualificados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado secundário para negociação de quotas de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das Quotas do Fundo. A baixa liquidez do investimento nas Quotas pode implicar impossibilidade de venda das Quotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Quotistas.

(d) **Resgate Condicionado das Quotas**. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento do resgate das Quotas é a liquidação: (i) dos Direitos de Crédito pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Quotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Quotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Administradora e a Gestora alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Quotas à liquidação

dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto a Gestora ou o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Quotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(e) **As Quotas Mezanino se Subordinam às Quotas Seniores e ao Atendimento da Razão de Garantia, do Índice de Subordinação e da Relação Mínima Para Efeitos de Resgate**. Os titulares das Quotas Mezanino devem levar em consideração que tais Quotas se subordinam às Quotas Seniores para efeitos de resgate. Os resgates das Quotas Mezanino estão condicionados ainda à manutenção da Razão de Garantia, do Índice de Subordinação, da Relação Mínima e da existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos de Crédito e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Empresa de Análise Especializada, a Empresa de Cobrança e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das Quotas Mezanino ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Empresa de Cobrança e a Empresa de Análise Especializada, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(f) **As Quotas Subordinadas Junior se Subordinam às Quotas Seniores e às Quotas Mezanino e ao Atendimento da Razão de Garantia, do Índice de Subordinação e da Relação Mínima Para Efeitos de Resgate**. Os titulares das Quotas Subordinadas Junior devem levar em consideração que tais Quotas se subordinam às Quotas Seniores, às Quotas Mezanino para efeitos de resgate. Os resgates das Quotas Mezanino estão condicionadas ainda à manutenção da Razão de Garantia, do Índice de Subordinação e da Relação Mínima, conforme estabelecido no Artigo 60, e à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos de Crédito e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Empresa de Análise Especializada, a Empresa de Cobrança e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das Quotas Subordinadas Junior ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Empresa de Cobrança e a Empresa de Análise Especializada, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

IV. Riscos Operacionais:

(a) **Falhas de Procedimentos**. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pela Empresa de Análise Especializada e/ou pela Empresa de Cobrança e/ou pela Gestora, conforme o caso, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito Elegíveis e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

(b) **Documentos Comprobatórios**. Nos termos da legislação vigente, o Custodiante é o responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como pela validação dos Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o Custodiante, com a anuência da Administradora, aceitou a contratação de empresa especializada na guarda de documentos, a qual realizará a guarda física dos Documentos Comprobatórios, ou seja, dos originais emitidos em suporte analógico. A empresa especializada na guarda de documentos contratada para

os serviços acima descritos não é parte relacionada aos Cedentes, a Empresa de Análise Especializada e/ou a Gestora. O Custodiante possui regras e procedimentos que permitem o controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios e nos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo para verificar a sua regularidade, observados os parâmetros indicados na alínea "j" do Artigo 67 do Regulamento. Uma vez que tal auditoria é realizada após a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos de Crédito cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito.

Por fim, os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, não existindo cópias de segurança dos mesmos, de modo que na hipótese de seu extravio ou destruição o Fundo poderá ter dificuldades em comprovar a existência dos Direitos de Crédito aos quais se referem.

(c) **Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos de Crédito de Titularidade do Fundo**. Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo serão recebidos diretamente nas Contas de Recebimento, cujo saldo será monitorado diariamente pela Empresa de Análise Especializada.

Os valores depositados nas Contas de Recebimento serão transferidos para a Conta do Fundo pelos Agentes de Recebimento, mediante instruções do Custodiante, em até 01 (um) dia útil do seu recebimento. Apesar de o Fundo contar com a obrigação dos Agentes de Recebimento de realizarem as transferências dos recursos depositados nas Contas de Recebimento para a Conta do Fundo e com o monitoramento do Custodiante, caso haja inadimplemento dos Agentes de Recebimento no cumprimento de suas obrigações, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Quotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Quotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelos Agentes de Recebimento de suas obrigações acima destacadas.

A conciliação dos valores depositados pelos Devedores nas Contas de Recebimento e a transferência dos recursos de titularidade do Fundo para a Conta do Fundo serão realizadas pelos Agentes de Recebimento sob o monitoramento e instruções do Custodiante. Caso os Devedores ou o Custodiante prestem informações incorretas ou imprecisas aos Agentes de Recebimento, poderá haver uma conciliação e transferência incorretas de valores à Conta do Fundo, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Quotistas.

Ademais, em caso de alteração das Contas de Recebimento ou da Conta do Fundo, ou de substituição dos Agentes de Recebimento ou do Custodiante, os Devedores serão notificados e solicitados a realizar os pagamentos dos Direitos de Crédito para a nova conta competente indicada pelo Fundo. Não há garantia de que os Devedores efetuarão os pagamentos referentes aos Direitos de Crédito diretamente na nova conta indicada, mesmo se notificados para tanto. Caso os pagamentos referidos acima sejam realizados em qualquer outra conta que não esteja sob controle do Fundo, ou de terceiros contratados como Agentes de Recebimento ou Custodiante, os terceiros que receberem tais valores em pagamento serão obrigados a restituí-los ao Fundo. Não há garantia de que tais terceiros cumprirão ou estarão aptos a cumprir com a obrigação descrita acima, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus direitos.

(d) **Risco de Sistemas**. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Devedores, Cedentes, Empresa de Análise Especializada, Empresa de Cobrança, Gestora, Custodiante, Administradora e do Fundo ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

V. Outros Riscos:

(a) **Risco de Descontinuidade**. A Política de Investimento do Fundo descrita no Capítulo V do Regulamento estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos de Crédito. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte de Quotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares dos Cedentes e da capacidade destes de originar Direitos de Crédito Elegíveis para o Fundo conforme os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo VII do Regulamento e de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo V do Regulamento.

Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado de suas obrigações decorrentes dos Títulos de Crédito. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no Regulamento.

Observados os procedimentos previstos nos Capítulos XIV e XVI do Regulamento, a Assembleia Geral de Quotistas poderá deliberar pela liquidação antecipada do Fundo, bem como pelo resgate das Quotas Seniores mediante a entrega de Direitos de Crédito. Nessa hipótese, os Quotistas Seniores e/ou os Quotistas Subordinados Mezanino poderão encontrar dificuldades para (a) vender os Direitos de Crédito recebidos; e/ou (b) cobrar valores eventualmente devidos pelos Devedores em relação aos Direitos de Crédito inadimplidos.

(b) Quanto ao risco dos Cedentes, destacam-se:

Os Cedentes não se encontram obrigados a ceder Direitos de Crédito ao Fundo indefinidamente. O Fundo, por sua vez, poderá adquirir direitos creditórios, observada a vedação de que trata o § 2º do art. 39 da Instrução CVM nº 356, e outros ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos de Crédito pelos Cedentes.

A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio do Fundo. Os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes exclusivamente de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços realizadas entre os Cedentes e os Devedores, e devem, necessariamente, respeitar os parâmetros da Política de Investimento descrita no Capítulo V do Regulamento. Na hipótese de, por qualquer situação, (i) deixarem de ocorrer as referidas operações entre os Cedentes e os Devedores; e/ou (ii) não existirem Direitos de Crédito suficientes para cessão ao

Fundo e que atendam aos Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento, será dado causa aos procedimentos do Capítulo XV do Regulamento. Os fatores políticos e econômicos do governo e o crescimento da concorrência podem levar à diminuição da quantidade de Direitos de Crédito Elegíveis.

Os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo são formalizados sob a forma dos Títulos de Crédito, com base nas operações realizadas entre os Cedentes e os Devedores. Esses Títulos de Crédito representativos dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos de Crédito pelos Devedores, ou ainda poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Ainda que os Direitos de Crédito sejam devidamente constituídos, a sua efetiva cessão pode ser dificultada ou impedida na hipótese de se verificarem falhas na entrega ou, ainda, a não entrega, pelos Cedentes, dos documentos necessários à formalização da cessão de Direitos de Crédito, impedindo, assim a sua aquisição pelo Fundo.

O risco relacionado à sazonalidade do setor de atuação dos Cedentes apresenta forte correlação com a concentração de Cedentes em um ou em alguns setores da economia, sendo que, quanto menor a diversificação dos setores de atuação dos Cedentes, maior será a exposição do Fundo aos efeitos da natureza cíclica das operações por eles contratadas.

(c) **Riscos Relacionados à Recuperação Judicial, Falência ou Liquidação dos Cedentes e/ou Devedores dos Direitos de Crédito**. Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo poderão ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Cedentes e/ou as Devedores. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem (i) na revogação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (ii) a existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo omitidas por seus respectivos Cedentes; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos de Crédito. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos, os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações dos respectivos Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Adicionalmente, em se tratando de Direitos de Crédito relativos a contratos de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega futura, a ocorrência dos eventos acima descritos poderá afetar negativamente a capacidade de o Cedente cumprir com as obrigações necessárias para que os Direitos de Crédito em questão sejam exigíveis de suas Devedores.

(d) **Risco de Pré-Pagamento**. Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito de Crédito. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que

seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

(e) **Risco de Não Performance dos Direitos de Crédito (à performar)**: O Fundo poderá ter concentração de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos de Crédito oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, tal como definidos no Artigo 40, §8º, da Instrução CVM nº 356/01, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido Direito de Crédito exista e seja exigível, é imprescindível que o Cedente cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do Cedente podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos de Crédito (a performar) não se perfaça o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Quotas e consequentemente prejuízos ao Fundo.

(f) **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos**. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Quotas.

(g) **Risco Decorrente da Falta de Registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão**. As vias originais de cada Contrato de Cessão e cada Termo de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede do Cessionário e do Cedente. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que (i) a operação registrada prevaleça caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos de Crédito com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso do Cedente em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo (i) em relação a Direitos de Crédito reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, nos quais a validade da cessão dos Direitos de Crédito venha a ser questionada. Assim, nas hipóteses de (i) o Cedente contratar a cessão de um mesmo Direito de Crédito com mais de um cessionário; ou (ii) de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, a não realização do registro poderá dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com o Fundo é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos de Crédito em questão e afetando adversamente o resultado do Fundo.

(h) **Risco de Concentração**. O total de coobrigação e de cessão de créditos de qualquer originador ou Cedente será previsto no respectivo Contrato de Cessão. A concentração do Patrimônio do Fundo em baixo número de Devedores e Cedentes de Direitos de Crédito aumenta a exposição do patrimônio do Fundo aos riscos de crédito dos referidos Devedores e Cedentes e pode implicar em restrições à negociação das Quotas do Fundo e redução de sua liquidez.

(i) **Ausência de Classificação de Risco das Quotas**. As Quotas que não forem objeto de distribuição pública não possuirão classificação de risco emitida por agência de rating, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Quotas e com a capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das Quotas. Além disso, a ausência de classificação de risco pode restringir a negociação das Quotas no mercado secundário a um número menor de investidores e, assim, reduzir a liquidez das Quotas nesse mercado. Caso os titulares das Quotas desejem se desfazer de seu investimento antes do prazo de vencimento, podem ser obrigados a oferecer descontos substanciais para vendê-las no mercado secundário, realizando uma perda de parte de seu vencimento. Não há garantias de que os investidores conseguirão se desfazer de seus investimentos antes do prazo de vencimento das quotas.

(j) **Risco Relacionado à Emissão de Novas Quotas**. O risco de diluição dos direitos políticos dos titulares de Quotas relaciona-se à emissão de novas Quotas, sem consulta, aprovação prévia ou concessão de direito de preferência para subscrição de Quotas para os titulares das Quotas da mesma classe que já estejam em circulação na ocasião. Assim, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral, cujo quórum exigido para aprovação não se restrinja à Quotas de determinada classe de Quotas.

(k) **Inexistência de Garantia de Rentabilidade**. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Quotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Quotas Seniores, a rentabilidade dos Quotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(l) **Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos de Crédito**. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Quotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das Quotas Subordinadas Junior, sempre observado o que seja deliberado pelos titulares das Quotas Seniores reunidos em Assembleia Geral na forma do Capítulo XXI do Regulamento. A Administradora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Quotas Seniores deixem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos do Artigo 57 do Regulamento.

(m) **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos**. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Quotas.

(n) **Movimentação dos Valores relativos aos Direitos de Crédito de Titularidade do Fundo**. Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos diariamente para a Conta do Fundo. Apesar do Fundo contar com a obrigação do respectivo banco de realizar diariamente as transferências dos recursos depositados na Conta de

Arrecadação para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Quotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Quotistas, caso haja inadimplemento pelo banco, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo referido banco de suas obrigações acima destacadas.

(o) **Risco de não Originação de Direitos de Crédito**. A Gestora é a responsável pela seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, sendo que nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo, de acordo com o Regulamento, se não forem previamente analisados e selecionados pela Gestora. Apesar de o Regulamento do Fundo prever Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação relativos à renúncia, substituição ou outros eventos relevantes relacionados à Gestora, caso exista qualquer dificuldade da Gestora em desenvolver sua atividade de análise e seleção de Direitos de Crédito, os resultados do Fundo poderão ser adversamente afetados.

(p) **Pré-Pagamento e Renegociação dos Direitos de Crédito**. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito de Crédito, pelo respectivo devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito de Crédito, sem que isso gere a novação do empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito de Crédito adquirido pelo Fundo podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Quotistas.

(q) **Risco de Execução de Direitos de Crédito Emitidos em Caracteres de Computador**. O Fundo pode adquirir Direitos de Crédito formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por duplicatas digitais.

(r) **Outros Riscos**. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos de Crédito e da cessão desses, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Quotistas.

DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

São considerados eventos de avaliação do Fundo ("Eventos de Avaliação") quaisquer dos seguintes eventos:

(a) Cessação ou renúncia pela Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do Fundo previstos no Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento;

(b) Cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato;

(c) Cessação pela Empresa de Análise Especializada e ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços de Análise Especializada;

(d) Cessação pela Empresa de Cobrança e ou pela Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Cobrança;

(e) Inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e no Contrato de Cessão, desde que, notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(f) Impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos de Crédito que preencham os Critérios de Elegibilidade; e

(g) Caso a Razão de Garantia, o Índice de Subordinação e/ou a Relação Mínima não sejam atendidas dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento nos termos do Regulamento.

O Fundo não estará sujeito à liquidação automática. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação será convocada Assembleia Geral para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação. A Assembleia Geral poderá deliberar: (i) pela não liquidação do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um evento de liquidação ("Evento de Liquidação"), estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo, independentemente da convocação de nova Assembleia Geral.

Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral mencionada acima, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

Na hipótese de realização de Assembleia Geral na qual os Quotistas deliberarem pela liquidação do Fundo, esses deverão estabelecer em Assembleia Geral, os procedimentos que deverão ser adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

No caso de decisão assemblear pela não liquidação antecipada do Fundo, será assegurado aos Quotistas dissidentes, o resgate das Quotas Seniores por eles detidas, quando manifestada na própria Assembleia

Geral, pelo seu valor, na forma prevista no Regulamento. Caso o Fundo não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Quotas Seniores dos Quotistas dissidentes, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da Assembleia Geral em questão, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no Fundo serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Quotas. Em observância ao Artigo 15 da Instrução CVM 356, o Fundo está vedado de realizar o resgate de Quotas detidas por Quotistas dissidentes com pagamento em Direitos de Crédito.

Observada a deliberação da Assembleia Geral, o Fundo resgatará todas as Quotas Seniores compulsoriamente e posteriormente, todas as Quotas Mezanino, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Quotista no valor total das Quotas Seniores, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;

(b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e

(c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XVII do Regulamento, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Quotas Seniores e, posteriormente das Quotas Mezanino, em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

No caso de decisão assemblear pela não liquidação do Fundo, havendo Quotistas dissidentes, estes podem requerer o resgate de suas quotas que serão integralmente resgatadas conforme os procedimentos do Artigo 41 do Regulamento.

Os recursos auferidos pelo Fundo nos termos do Artigo 55 acima, serão utilizados para o pagamento das Obrigações do Fundo de acordo a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XVII do Regulamento. Os procedimentos descritos no Artigo 55 acima somente poderão ser interrompidos após o resgate integral das Quotas Seniores e, das Quotas Mezanino, quando o Fundo poderá promover o resgate das Quotas Subordinadas Junior.

Os titulares das Quotas Subordinadas Junior poderão deliberar a não liquidação do Fundo, caso o Patrimônio Líquido permita, observado o *caput* acima.

Caso após 12 (doze) meses da data de ocorrência do Evento de Liquidação e observadas as deliberações da Assembleia Geral referida no Parágrafo 2º do Artigo 57 acima, o Fundo não disponha de recursos para o resgate integral das Quotas Seniores, será constituído pelos titulares das Quotas Seniores um condomínio nos termos do Artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, que sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Direitos de Crédito existentes na data de constituição do referido condomínio.

ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS

Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

(a) Tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;

(b) Deliberar sobre a substituição da Administradora;

(c) Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração cobrada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(d) Deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, observado o procedimento do Capítulo XV do Regulamento;

(e) Aprovar qualquer alteração do Regulamento e dos demais Documentos da Operação, observado o disposto na hipótese da alínea "c" do Parágrafo Único do Artigo 11 do Regulamento; e

(f) Aprovar a contratação e substituição do Custodiante, da Empresa de Análise Especializada, da Empresa de Cobrança e da Empresa de Auditoria Independente, mediante a alteração do Regulamento na forma da alínea "e" acima, quando necessário.

As matérias indicadas nas alíneas "b", "c", e "d" acima, deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Quotas e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Quotas presentes à Assembleia Geral.

O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos no Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

Na hipótese de alteração independente de Assembleia Geral, o fato deve ser comunicado aos Quotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando o disposto no Regulamento.

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, quando em segunda convocação, e far-se-á, pela Administradora, por correio eletrônico preferencialmente, ou por meio de aviso publicado no periódico, mencionado no Artigo 83 do Regulamento e enviado por meio de correio eletrônico aos Quotistas, ou ainda, por envio de carta registrada a todos os quotistas. No aviso constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Quotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

A Assembleia Geral poderá ser convocada: (i) pela Administradora; ou (ii) por Quotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Quotas.

A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença de Quotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Quotas Seniores e 50% (cinquenta por cento) mais uma das Quotas Mezanino e Subordinadas Junior em conjunto, em circulação e, em segunda convocação, com

Quotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta e um por cento) mais uma, das Quotas Subordinadas Junior em circulação. Independentemente de quaisquer formalidades previstas na lei ou no Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Quotistas.

A presidência da Assembleia Geral caberá ao Quotista presente que for titular do maior número de Quotas, o qual poderá delegá-la à Administradora.

Sem prejuízo do disposto acima, a Administradora e/ou os Quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Quotas poderão convocar representantes do Custodiante, da Empresa de Auditoria Independente, da Empresa de Cobrança, da Empresa de Análise Especializada ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

O representante da Administradora deverá comparecer às Assembleias Gerais (i) por ele convocadas e prestar aos Quotistas as informações que lhe forem solicitadas e (ii) convocadas por Quotistas quando a Administradora for convocada.

Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos condôminos devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

Independentemente das formalidades previstas no Regulamento, deve ser considerada regular a Assembleia geral que comparecerem todos os condôminos.

Somente podem votar na Assembleia Geral os quotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

A cada Quota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Quotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

Ressalvado o disposto acima e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Quotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos Quotistas titulares da maioria das Quotas presentes à Assembleia Geral.

A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Quotas Subordinadas Junior dependerão da aprovação dos titulares da totalidade das Quotas Subordinadas Junior em circulação.

A alteração das seguintes matérias dependerá da aprovação dos detentores de maioria absoluta das Quotas Subordinadas Junior;

(a) As matérias previstas no Artigo 32, Parágrafo 2º do Regulamento;
(b) Cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas no Regulamento; e
(c) Aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas no Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar.

As deliberações tomadas pelos Quotistas, observados os quóruns estabelecidos no Artigo 76, Parágrafo 2º do Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Quotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Quotistas no prazo máximo de 30 dias de sua realização, mediante carta com aviso de recebimento endereçada a cada condômino.

Os Quotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos no Regulamento, especialmente o disposto nos Parágrafos 7º e 8º do Artigo 74 do Regulamento.

TAXAS E ENCARGOS DO FUNDO

Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas ("Encargos do Fundo"):

(a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) Despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Quotistas;

(d) Honorários e despesas devidos à contratação dos serviços da Empresa de Auditoria Independente;

(e) Emolumentos e comissões pagos sobre as operações do Fundo, os quais deverão sempre observar condições e parâmetros de mercado;

(f) Honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(g) Quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

(h) Taxas de custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

(i) Conforme aplicável, a contribuição anual a ser devida às bolsas de valores ou à entidade do balcão organizado em que o Fundo venha a ter suas Quotas admitidas à negociação, conforme aplicável;

(j) Despesas, emolumentos e comissões incorridos com a abertura e manutenção da Conta de Arrecadação e da Conta do Fundo; e

(k) Despesas com a contratação de agente de cobrança dos Direitos de Crédito.

Quaisquer despesas não previstas acima como Encargos do Fundo correrão por conta da Administradora.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Pela administração, tesouraria, custódia, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários do Fundo, bem como pelos serviços de gestão e análise especializada, a Administradora e/ou os prestadores de serviço do Fundo, conforme aplicável, receberão a taxa de administração ("Taxa de Administração"), que será calculada e provisionada todo dia útil, conforme as disposições abaixo:

(a) A título de taxa de administração, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, bem como pelos serviços de distribuição, escrituração da emissão e resgate de quotas, remuneração equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao

ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), valor este que será corrigido pela variação positiva do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses contados da data da primeira integralização de Quotas do Fundo;

(b) A título de taxa custódia, remuneração equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), valor este que será corrigido pela variação positiva do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses contados da data da primeira integralização de Quotas do Fundo;

(c) A título de taxa de gestão, a remuneração equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado um valor mínimo mensal de R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), valor este que será corrigido pela variação positiva do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses contados da data da primeira integralização de Quotas do Fundo; e

(d) A título de taxa de análise especializada, a remuneração equivalente a até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do valor de face dos Direitos de Crédito analisados pela Empresa de Análise Especializada no mês em referência, valor este que será corrigido pela variação positiva do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses contados da data da primeira integralização de Quotas do Fundo.

TAXA DE PERFORMANCE E INGRESSO

Não será cobrada taxa de ingresso e performance do Fundo.

REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO

A presente análise foi feita com base na legislação brasileira, em vigor na data deste Prospecto, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Quotistas e ao Fundo.

OBJETIVO DE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos seus Quotistas uma estrutura que permita a incidência de uma baixa carga tributária, de acordo com a legislação atualmente aplicável. Para tanto, o Fundo dedicará esforços em buscar enquadramento como Fundo de Investimento de Longo Prazo.

O Fundo não tem como garantira aos seus Quotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração de cada série do Fundo, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos titulares de Quotas à época do resgate de Quotas.

TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS QUOTISTAS

IOF

Haverá incidência do IOF, no caso de resgate das Quotas do Fundo realizado antes de 30 (trinta) dias a contar da data do investimento no Fundo. A alíquota do IOF é regressiva, podendo variar de 0% (zero por cento) do

valor do resgate, limitada a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento da aplicação. Este limite diminuirá em função do prazo decorrido, zerando após o trigésimo dia após o investimento.
Ressalte-se que a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, contudo, a alíquota majorada será cobrada com relação ao fato gerador (resgate, amortização, liquidação, cessão ou repactuação) que ocorrer após a entrada em vigor da alíquota majorada.
Imposto de Renda na Fonte

Os rendimentos auferidos no resgate de Quotas ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda, a ser retido pelo Fundo, sobre a diferença positiva entre o valor do resgate e o respectivo custo de aquisição das Quotas. As alíquotas do IR-Fonte serão regressivas de acordo com o prazo médio da Carteira do Fundo e com o prazo do investimento.

Caso a Carteira do Fundo seja classificada como de longo prazo, ou seja, caso os títulos e valores mobiliários que a compõem tenham prazo médio de vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os rendimentos auferidos ficarão sujeitos ao imposto de renda na fonte, de acordo com a seguinte tabela:

Alíquota	Prazo do Investimento
22,5%	Até 180 dias
20,0%	Entre 181 e 360 dias
17,5%	Entre 361 e 720 dias
15,0%	Acima de 720 dias

Na hipótese da Carteira do Fundo ser classificada como de curto prazo, ou seja, caso o prazo médio de vencimento dos títulos e valores mobiliários que a compõem seja igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os rendimentos auferidos ficarão sujeitos ao imposto de renda na fonte às alíquotas abaixo indicadas:

Alíquota	Prazo do Investimento
22,5%	Até 180 dias
20,0%	Entre 181 e 360 dias

Se não houver resgate no último Dia Útil dos meses de maio e de novembro de cada ano, será realizada pela Administradora a retenção do IR-Fonte (Come-Quotas), em valor equivalente a 20% (vinte por cento) (para os fundos de curto prazo) ou 15% (quinze por cento) (para os fundos de longo prazo), e por ocasião do resgate das Quotas, será aplicada a alíquota complementar, de acordo com o prazo de aplicação, adotando-se as alíquotas regressivas indicadas acima.
Exceções e Outras Incidências

Existem algumas exceções às incidências tributárias acima relacionadas, bem como poderá haver outras incidências tributárias sobre os rendimentos produzidos pelo Fundo, dependendo da forma de tributação a que cada Quotista estiver sujeito.

TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO

O Fundo não tem personalidade jurídica, não estando, desse modo, sujeito ao pagamento de diversos tributos, tais como: (i) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ; (ii) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; (iii) contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; e (iv) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

Além disso o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valore Mobiliários – IOF incidem sobre as operações do Fundo à alíquota zero.

IOF

A atual legislação fiscal estabelece que os recursos do Fundo estão sujeitos à incidência do IOF/Títulos à alíquota zero, sendo possível a sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia.

Imposto de Renda

A atual legislação fiscal estabelece que a Carteira do Fundo é isenta do imposto de renda.

Outras Incidências

Em decorrência das alterações constantes às quais a legislação fiscal brasileira está sujeita, novas obrigações podem ser impostas, no futuro, sobre o Fundo.

PERFIL DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

ADMINISTRADORA E DISTRIBUIDORA DAS QUOTAS DO FUNDO

O Fundo será administrado pela **Socopa – Sociedade Corretora Paulista S.A.**, conforme definido no preâmbulo deste Prospecto, estando autorizado pela CVM a distribuir e administrar carteiras de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM n.° 4.620, de 19 de dezembro de 1997.

O Administrador, no exercício de suas funções, administrará o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução dos seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com estrita observância: (1) da lei, das normas regulamentares aplicáveis e do Regulamento, quando do exercício de suas funções; (2) das deliberações da Assembleia Geral; e (3) dos deveres fiduciários de diligência, lealdade, informação e preservação dos direitos dos Cotistas.

Breve histórico da Socopa

A Socopa – Sociedade Corretora Paulista S.A. é membro fundador da antiga Bolsa de Mercadorias & Futuros, que, desde 2008, integra a BM&FBOVESPA, operando nos sistemas eletrônicos Mega Bolsa e Soma Fix, em âmbito nacional.

A Socopa – Sociedade Corretora Paulista S.A. é uma tradicional instituição financeira que atua há mais de 40 (quarenta) anos como corretora de valores no mercado de capitais brasileiro, com uma equipe de profissionais experientes e especializados no mercado. Seu principal diferencial é o atendimento personalizado e especializado a pessoas físicas e jurídicas. Destaca-se por combinar um time de profissionais experientes, gerenciado por sócios-diretores com mais de 30 (trinta) anos de atuação no mercado, com o uso intensivo de tecnologia de ponta. Com matriz na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantém filiais nas cidades do Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Curitiba e Goiânia, bem como representações autônomas nas cidades de Santos, Presidente Prudente, Botucatu, Belo Horizonte, Pelotas e Passo Fundo.

O objetivo da Socopa – Sociedade Corretora Paulista S.A. é oferecer aos seus clientes as melhores alternativas de portfólio, desde investimentos diretos, seja através de títulos ou ações, carteiras administradas, fundos de investimento imobiliário, multimercado, em ações e em direitos creditórios e clubes de investimento, já existentes ou próprios, buscando uma fórmula sob medida para cada caso.

O Administrador foi também contratado para exercer as atividades de escrituração das Quotas, bem como a coordenação e colocação das Quotas do Fundo em regime de melhores esforços.

Substituição O Administrador poderá ser substituído através de sua renúncia, conforme previsto no Regulamento, ou mediante decisão da Assembleia Geral devidamente convocada para este propósito.

Site: www.socopa.com.br Tel: 0800-729-7272
Ouvidoria: relacionamento@socopa.com.br

GESTORA

O Administrador contratou a **Global Gestão e Investimentos Ltda.** para prestação dos serviços de gestão

do Fundo.

Breve histórico da Global Gestão

A Global Gestão foi fundada em 28 de setembro de 2012 com a finalidade de prestar serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários. As informações acerca dos fundos de investimento e estrutura funcional da Gestora constam no Formulário de Referência disponibilizado em seu site.

Substituição

O Administrador pode contratar outra instituição credenciada pela CVM para prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, agindo sempre no interesse dos Cotistas do Fundo, e desde que aprovado pela Assembleia Geral.

AUDITOR INDEPENDENTE

O Administrador contratou a **Next Auditores Independentes S/S** para prestação dos serviços de auditoria independente.

Breve histórico da Next Auditores Independentes S/S

A Next Auditores foi fundada em 2013 com a finalidade de prestar serviços de auditoria independente e gestão de negócios.

A experiência dos auditores garante que os times formados por contadores, tributaristas, controllers, analistas financeiros, profissionais de RH e economistas, consigam estruturar em detalhes os próximos passos da sua empresa.

Além da auditoria independente para indústria, comércio e serviços, a Next Auditores atua também com gestão estratégica de negócios. Conquistamos destaque e expressividade nas áreas de auditoria tributária e auditoria para fundos de investimentos, somando mais de 400 clientes em 5 anos de empresa.

Substituição

O Administrador pode contratar outra instituição para prestação dos serviços de auditoria independente do Fundo, agindo sempre no interesse dos Cotistas do Fundo, e desde que aprovado pela Assembleia Geral.

AGÊNCIA DE RATING

O Administrador contratou a ***Austin Rating Servicos Financeiros Ltda.*** para prestação dos serviços de auditoria independente.

Breve histórico da Austin Rating Servicos Financeiros Ltda.
A Austin Rating é uma agência classificadora de risco de crédito de origem brasileira. Foi a primeira empresa nacional a conceder ratings no Brasil. Além do pioneirismo na classificação de risco de crédito, a empresa se caracteriza pelo desenvolvimento de metodologia própria, a qual adapta padrões internacionais ao mercado financeiro nacional e suas particularidades.

A credibilidade da Austin Rating junto ao mercado foi construída ao longo dos seus 32 anos de atuação no Brasil. Nesse período, a agência teve a oportunidade de acompanhar os momentos decisivos da economia nacional e internacional e de suas implicações sobre empresas nacionais e, principalmente, instituições financeiras, destacando-se pela segurança e pela independência de suas opiniões. Hoje, a Austin é a empresa mais solicitada pela mídia quando o assunto é bancos e mercado financeiro.

A Austin Rating foi a primeira empresa devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de Agência de Classificação de Risco de Crédito por meio do Ato Declaratório CVM 12.735 de 17 de dezembro de 2012.

A manutenção da profunda confiança adquirida exige que a Austin Rating esteja permanentemente realizando investimentos na formação e atualização de seus profissionais, os quais ocorrem sob a forma de cursos nas melhores escolas de economia e finanças, palestras e eventos promovidos pelo mercado financeiro e intercâmbio de conhecimento com estudantes e profissionais de universidades nacionais e estrangeiras. A soma dos investimentos se reproduz em uma equipe de analistas altamente qualificada, a qual garante uma qualidade cada vez maior no processo analítico e das opiniões concedidas pela agência.

A Austin Rating possui um processo de classificação extremamente eficiente e dinâmico. O processo é eficiente porque atinge os seus objetivos, concedendo sempre uma opinião fundamentada em fatores quantitativos e qualitativos. Esta eficiência se estende para o horizonte de tempo em que a agência continua acompanhando e modificando, caso necessário, os ratings concedidos. O dinamismo, por sua vez, é resultado de uma metodologia objetiva e bem definida, combinada ao fato de possuir uma equipe integralmente local, a qual não necessita se reportar a comitês localizados em outros países. Além de uma decisão mais rápida, o comitê local emite uma opinião final baseada em um conhecimento mais amplo acerca do mercado nacional.

A qualidade das classificações da Austin Rating e a credibilidade destas junto aos investidores institucionais, associadas ao processo de análise eficiente e dinâmico, representam para o contratante a melhor relação custo/benefício do mercado.

Substituição

O Administrador pode contratar outra instituição para prestação dos serviços de *rating* do Fundo, agindo sempre no interesse dos Cotistas do Fundo, e desde que aprovado pela Assembleia Geral.

DESCRIÇÃO DE RELAÇÕES SOCIETÁRIAS OU LIGAÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES

Relação entre a Administradora e o Custodiante

Na data deste Prospecto, a Administradora encontra-se responsável pela administração de 400 (quatrocentos) fundos de investimento em direitos creditórios que são custodiados pelo Custodiante, sendo que a contratação e remuneração paga ao Custodiante, exclusivamente pela prestação dos serviços de custódia, é efetuada, individualmente, por cada um desses fundos, com vigência pelo prazo de duração desses mesmos fundos.

Relação entre a Administradora e a Gestora

Na data deste Prospecto existem 08 (oito) fundos administrados pela Administradora que contam com a prestação de serviços da Gestora. Em todas estas relações a remuneração dos citados prestadores de serviços está contida nas taxas de administração e/ou performance, estando, portanto, limitadas ao valor dessas. Tais contratações vigem, em regra, pelo prazo de duração dos respectivos fundos de investimento.

Relação entre a Administradora e o Auditor Independente

Na data deste Prospecto, a Administradora encontra-se responsável pela administração de aproximadamente 200 (duzentos) fundos de investimentos que são auditados pela Auditoria Independente.

A Administradora não contratou os serviços da Auditoria Independente relacionado aos fundos por ela administrados, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada pela Administradora atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

Relação entre a Administradora e a Agência de Classificação de Risco

Na data deste Prospecto, além do Fundo, existiam 200 (duzentos) fundos de investimento em Direitos Creditórios administrados pela Administradora que contavam com a prestação de serviços das Agências de Classificação de Risco, sendo que a contratação e remuneração paga à Agência de Classificação de Risco, exclusivamente pela prestação dos serviços classificação de risco, é efetuada, individualmente, por cada um desses fundos, com vigência pelo prazo de duração do mesmo.

ANEXO I
POLÍTICA DE MONITORAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

REGRAS E PROCEDIMENTOS INTERNOS DA SOCOPA CORRETORA PAULISTA S.A. ("SOCOPA") NA FUNÇÃO DE ADMINISTRADORA DE FUNDOS INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("FIDC"), FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVETIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("FICFIDC") E FUNDOS INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ("FIDC NP") CONFORME REQUISITOS DA INSTRUÇÃO CVM 356/01, ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS ("POLÍTICA").

A SOCOPA oferece ao mercado serviços de Administração de FIDCs, FICFIDCs e FIDCs NP ("Fundos"), podendo contratar, para os referidos Fundos, determinados prestadores de serviços, conforme disposto na Instrução CVM nº 356/01 ("ICVM 356") e suas alterações posteriores.
Com o advento da Instrução CVM nº 531, de 6 de fevereiro de 2013, ("ICVM 531"), a instituição administradora do fundo deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, de suas respectivas obrigações.

1. POLÍTICA

A Política define as regras e procedimentos que permitem à SOCOPA diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, de suas obrigações legais e contratuais.
Esta Política deve ser mantida atualizada e disponível no website da SOCOPA (www.socopa.com.br), junto com as demais informações exigidas pela da ICVM 356.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Consideram-se "Prestadores de Serviços", aqueles contratados pela SOCOPA, na qualidade de instituição Administradora de Fundos, para prestar os seguintes serviços:
2.1. Consultoria especializada, pela "Consultora", que objetive dar suporte e subsidiar a Administradora e, se for o caso, o Gestor, em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios para integrarem a carteira dos Fundos;
2.2. Gestão da carteira dos Fundos, pelo "Gestor" devidamente autorizado pela CVM, de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;
2.3. Custódia, pelo "Custodiante"; e
2.4. Cobrança, pelo "Agente Cobrador", para cobrar e receber, em nome do fundo, direitos creditórios inadimplidos, observado o disposto no inciso VII, do art. 38, da ICVM 356/01.

3. CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

A contratação de Prestadores de Serviços, conforme previsto na ICVM 356/01, por parte da SOCOPA na figura de Administrador de Fundos deve ser sucedida da realização de processo de Due Diligence em todos os terceiros a serem contratados com as respectivas aprovações formalizadas pela Diretoria antes da efetiva contratação. O processo de Due Diligence da SOCOPA envolve, no mínimo:
3.1. Preenchimento de Questionário de Due Diligence ("QDD") e envio de documentação cadastral pelo Prestador de Serviço a ser contratado, com resposta enviada à SOCOPA para análise e aprovação;
3.2. Submissão do QDD e documentação ao Departamento de Compliance; e
3.3. Visita "in loco" realizada pela Diretoria de Administração de Recursos de Terceiros da SOCOPA ou por profissional por ela indicado.
Após a análise e aprovação pelo Departamento de Compliance, todos os Prestadores de Serviço são

contratados pela SOCOPA, na qualidade de Administradora de Fundos, através de instrumentos particulares de prestação de serviço.
Os documentos utilizados e elaborados internamente neste processo são restritos aos envolvidos nas áreas de Administração de Fundos de Investimento, Compliance, Controles Internos e a Diretoria da SOCOPA, devendo ser arquivado na empresa, sem prazo definido e devem estar à disposição dos órgãos reguladores do mercado financeiro e de capitais.
É vedado aos colaboradores da SOCOPA o repasse, direto ou indireto, de informações, dados e documentos, obtidos dos Prestadores de Serviços ou elaborados internamente na SOCOPA, a quem quer que seja, à exceção dos envolvidos nas equipes de trabalho e aos órgãos reguladores.

4. SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

A SOCOPA, na função de Administradora, adota procedimentos para supervisão e monitoramento do fiel cumprimento dos contratados em relação as suas responsabilidades previstas em contrato e nos regulamentos dos Fundos, assim como a adequada aderência as normas vigentes na execução de suas atividades, conforme previsto no §4 do artigo 39 da ICVM 356/01.
A supervisão e monitoramento pela Administradora incluem todos os Prestadores de Serviço contratados, de acordo com suas respectivas atribuições, devidamente suportados pelos contratos firmados com a Administradora e incluem, minimamente, os seguintes processos:

4.1. Da Consultora:

4.1.1. Acompanhamento periódico dos relatórios de análise e seleção de direitos creditórios cedidos aos Fundos;
4.1.2. Acompanhamento da carteira dos Fundos através da análise e monitoramento dos níveis de inadimplência e prazo médio dos direitos creditórios; e
4.1.3. Monitoramento dos níveis de recompra e dos direitos creditórios dos Fundos.

4.2. Do Gestor:

4.2.1. Monitoramento por intermédio da aprovação das ordens e análise da carteira diária dos Fundos em relação às operações realizadas;
4.2.2. Acompanhamento do enquadramento da carteira do Fundo em observância aos limites de exposição e composição;
4.2.3. Avaliação da formalização das operações;
4.2.4. Monitoramento do atendimento e enquadramento à política de investimentos dos Fundos e do enquadramento do prazo da carteira para fins tributários; e
4.2.5. Acompanhamento de outras atribuições previstas nos contratos de gestão e/ou regulamento do fundo que são de cumprimento pelo Gestor.

4.3. Do Custodiante:

4.3.1. Aprovação e monitoramento contínuo da realização da liquidação física e financeira das operações envolvendo os direitos creditórios, bem como dos ativos financeiros e valores mobiliários realizados pelo Fundo;
4.3.2. Realização diária da conciliação de abertura e fechamento dos saldos em conta corrente dos Fundos;
4.3.3. Análise trimestral do Relatório de Verificação de Lastro dos direitos creditórios dos Fundos; e
4.3.4. Diligência pela realização de auditoria nos processos e instalações dos Agentes de Depósito contratados pelo Custodiante, com o intuito de atestar a eficácia das obrigações assumidas, bem como de certificar-se que os padrões mínimos exigidos para a guarda, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos documentos comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios estão sendo plenamente atendidos.

4.4. Do Agente de Cobrança:

4.4.1. Validação da metodologia de cobrança dos direitos creditórios em relação aos contratos estabelecidos; e
4.4.2. Acompanhamento da efetividade dos resultados alcançados nos procedimentos de cobrança dos direitos creditórios dos Fundos.

5. ÁREA DE COMPLIANCE / CONTROLE INTERNO

As áreas de Compliance e/ou Controles Internos da Administradora devem, no mínimo anualmente, verificar o atendimento a esta Política, gerando um parecer/opinião em seus relatórios internos.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Política deve ser seguida pela equipe de profissionais da SOCOPA, enquanto instituição Administradora de Fundos.

7. VIGÊNCIA, ATUALIZAÇÃO E VALIDADE

Esta Política foi atualizada em 07 de dezembro de 2015 e entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser periodicamente revisada e validada, não excedendo o prazo de 12 meses.

8. APROVAÇÃO

Esta Política foi aprovada em 07 de dezembro de 2015.

ANEXO II
REGULAMENTO DO FUNDO

ANEXO III
SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO